

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2025 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 143

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos para adesão de Consórcios Públicos Intermunicipais ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR e à modalidade de gestão aplicável, nos termos do Decreto nº 8.136 de 5 de novembro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações e procedimentos aplicáveis aos consórcios públicos intermunicipais para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

Art. 2º São requisitos para adesão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR do Consórcio Público Intermunicipal com a finalidade exclusiva de execução de ações em promoção da igualdade racial:

a. Ter a atuação na temática de Promoção da Igualdade Racial estabelecida no Protocolo de Intenções; e

b. Ter instituído e em funcionamento o Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR).

Art. 3º São requisitos para adesão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR do Consórcio Público Intermunicipal com a finalidade de execução de ações em promoção da igualdade racial dentre outras finalidades (multifinalitário):

a. Ter a atuação na temática de Promoção da Igualdade Racial ou nas áreas que estejam alinhadas a Agenda Transversal da Igualdade Racial executada pelo governo federal estabelecidas no Protocolo de Intenções;

b. Ter instituído e em funcionamento o Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR); e

c. Ter instituída e em funcionamento a Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O CIPIR é o órgão de natureza consultiva do Consórcio Intermunicipal.

§ 2º A composição do CIPIR deverá obedecer a paridade entre governo e sociedade civil e a paridade do número de integrantes por município participante do consórcio.

§ 3º No caso em que exista município consorciado que tenha instituído conselho próprio voltado para a promoção da igualdade racial, os membros do CIPIR referentes ao município devem ser indicados pelo pleno do conselho municipal de igualdade racial.

§ 4º A Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deve ser parte integrante da sua estrutura do consórcio intermunicipal multifinalitário, e tem a finalidade de planejar executar e monitorar transversalmente as políticas, programas, ações e atividades voltadas para a promoção da igualdade racial no consórcio intermunicipal multifinalitário.

Art. 4º O pedido de adesão dos Consórcios Públicos Intermunicipais ao SINAPIR ocorrerá por vontade expressa, manifestado em Solicitação de Adesão dos Consórcios Públicos, por decisão emitida pela Assembleia Geral do consórcio público intermunicipal, tendo sido consultados o Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CIPIR) e, no caso de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, a Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e encaminhado à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.



Art. 5º A Solicitação de Adesão do Consórcio Público Intermunicipal de que trata o artigo 4º, cujo modelo é o Anexo II desta Portaria, deverá ser assinada pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal e enviada à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com a seguinte documentação:

a. Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal ratificado ou Contrato de Consórcio Público, ou lei municipal de consorciado(s) que discipline a participação no referido consórcio público;

b. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura do Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal;

c. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

d. Documento com deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal em que se conste a nomeação dos integrantes do Conselho Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial e, no caso de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

e. Plano de Trabalho voltado à implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal, contendo o resumo das ações ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo que serão executados;

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá ser apresentado no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de publicação da adesão do consórcio público ao SINAPIR, conforme disposto nos termos dos arts. 7º e 8º desta Portaria.

Art. 6º Em até trinta dias após o recebimento da documentação, a Secretaria de Gestão do SINAPIR se manifestará sobre a adesão do consórcio público solicitante, bem como de todos os municípios que o conformam, podendo diligenciar para o recebimento de informações complementares; indeferir a solicitação de adesão, fundamentando sua decisão ou aprovar a adesão do consórcio público e dos municípios que o conformam ao SINAPIR.

§1º Em caso de diligências, será garantido o prazo de até quinze dias úteis, para o envio de informações complementares, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade justificada.

§2º No caso de indeferimento da solicitação de adesão, caberá recurso nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, competindo à Secretaria de Gestão do SINAPIR a decisão em definitivo sobre o pedido de adesão.

§3º Aprovada a adesão do Consórcio Público Intermunicipal ao SINAPIR, deverá ser elaborado o Termo de Adesão e de Compromisso, cujo Modelo se encontra no ANEXO I desta Portaria, a ser celebrado entre Ministério da Igualdade Racial e o Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 7º Atendidos os requisitos estabelecidos por meio desta Portaria, a formalização da adesão do Consórcio Público Intermunicipal ao SINAPIR se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso por parte dos consorciados ou representante máximo instituído do referido Consórcio Público intermunicipal e a Ministra/o de Estado da Igualdade Racial (MIR).

Paragrafo Único. O Termo de Adesão e de Compromisso deverá ser assinado em duas vias, de igual teor.

Art. 8º A condição de ente participante do SINAPIR terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Adesão e Compromisso e sua manutenção permanecerá condicionada a observância do disposto no Decreto nº 8.136/2013 às normas desta Portaria e demais legislações sobre consórcios públicos.

Art. 9º Os Consórcios Públicos Intermunicipais que tiverem sua solicitação deferida e adesão formalizada integrarão o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) na modalidade de Gestão Plena, em conformidade com o Decreto nº 8.136/2013 e demais atos normativos vigentes.



Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos o Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

ANEXO I (MODELO) - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco c, 3º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora Ministra de Estado ANIELLE FRANCISCO DA SILVA, e o Consórcio _____, com sede _____, CEP: _____, CNPJ: _____, representado por _____, Identidade nº _____ CPF nº _____, cargo: _____, nos termos da Portaria nº ____/MIR, de ____ de _____ de 2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO para integrar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a adesão do Consórcio _____ ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR na modalidade de gestão plena e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade racial em todo país.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DAS REGRAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS

2.1. O Consórcio _____, ao aderir ao SINAPIR, concorda e compromete-se a cumprir as regras de participação do sistema, instituídas pelo Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013 e pela Portaria nº ____, de _____ de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

3.1. O Consórcio _____ executará suas ações no âmbito do SINAPIR orientado pelas diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

4.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, a Ministério da Igualdade Racial assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- a. adotar ações de fomento para a participação de Consórcios Públicos no SINAPIR;
- b. propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos entes integrantes do sistema;
- c. apoiar a criação e o fortalecimento de órgãos de políticas de promoção da igualdade racial nos municípios integrante aos consórcios;
- d. Promover e incidir para a participação do Consórcio em colegiados e fóruns instituídos de Promoção da Igualdade Racial;
- e. orientar o Consórcio sobre elaboração de plano de trabalho para execução de ações e políticas de promoção da igualdade racial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO PARTICIPANTE.

5.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o Consórcio _____ assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- a. manter e apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial e, no caso de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, a Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- b. participar das políticas, colegiados, orientações, formações e demais atividades propostas pelo Ministério da igualdade racial no âmbito do SINAPIR;

c. organizar e coordenar a participação de gestores municipais (dos municípios consorciados) de promoção da igualdade racial e áreas sensíveis visando os objetivos expressos por meio do Consórcio.

d. elaborar e executar plano de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial;

e. apoiar os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na elaboração e execução de seus planos; e

f. apoiar a realização de Conferências Municipais nos municípios consorciados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

6.1. O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação.

6.2. Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato.

6.3. O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.

6.4. Não havendo regularização do atendimento às cláusulas deste termo nos prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

6.5. O Ministério da Igualdade Racial fará publicar no Diário Oficial da União a rescisão de que trata o item 6.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso não obriga a transferência de recursos financeiros da União, por meio do Ministério da Igualdade Racial, ao ente participante do SINAPIR.

7.2. Os entes participantes do SINAPIR terão prioridade no repasse de recursos, a serem realizados pelo Ministério da Igualdade Racial em instrumentos próprios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá como vigência máxima a mesma vigência publicada do Consórcio Público Intermunicipal, observado o que dispõe adicionalmente a cláusula nona deste Anexo.

8.2. Eventuais alterações nas cláusulas deste termo serão comunicadas aos assinantes, os quais disporão de 90(noventa) dias, prorrogáveis uma vez, para readequar-se às novas condições.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de trinta dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Igualdade Racial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Os casos omissos do presente Termo de Adesão e Compromisso serão resolvidos administrativamente entre as Partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2025.

MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL

REPRESENTANTE INSTITuíDO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SINAPIR

O Consórcio, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu representante máximo, instituído por ato da Assembleia Geral do referido Consórcio Público, com sede à (Rua/Avenida) _____, nº ___, Bairro _____, CEP _____, Município de _____ - (UF), solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, na modalidade de gestão Plena, declarando estar ciente e concordar com a regulamentação do sistema. Para tanto, submete à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Igualdade Racial as seguintes documentações:

- a. Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal ratificado, ou lei municipal de consorciado(s) que discipline a participação no referido consórcio público;
- b. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura do Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal;
- c. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- d. Documento com deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal em que se conste a nomeação dos integrantes do Conselho Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial e, no caso de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- e. Plano de Trabalho voltado à implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal, contendo o resumo das ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo que será executado.

Local e data



Identificação e assinatura da autoridade responsável

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.